



PROCESSO Nº	: 22288-7/2011
PRINCIPAL	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de análise de defesa da Tomada de Contas Ordinária resultante da Representação de Natureza Interna instaurada para apurar supostas irregularidades relativas ao Contrato de Concessão nº 001/2009, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito – Detran/MT e a empresa FDL Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda atual EIG Mercados Ltda.

Registra-se que o Contrato de Concessão nº 001/2009, cujo objeto se referia à concessão de serviços públicos de Registro de Contratos de Financiamento de Veículos, com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de condomínio ou de penhor de veículos automotores no Estado de Mato Grosso, teve vigência de 28/10/2009 a 24/12/2018.

Dessa forma, informa-se que a equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Contratações Pùblicas realizou a análise das defesas apresentadas pelos responsáveis citados por determinação do Excelentíssimo Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira (doc. nº 116912/2018), de 29 de junho de 2018, relacionadas às irregularidades mantidas no Relatório Técnico Complementar (doc. nº 96135/2018).

Destaca-se que os responsáveis citados foram os ex-Presidentes do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, Srs. Arnon Osny Mendes Lucas, Teodoro Moreira Lopes, Giancarlo da Silva Lara Castrillon, Thiago França Cabral, a empresa EIG Mercados Ltda antiga FDL - Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda - e o Sr. José Ferreira Gonçalves Neto, sócio administrador da empresa EIG Mercados Ltda antiga FDL.

Importante mencionar que, para quantificar o dano relativo a todo o período de vigência contratual, qual seja, de 28/10/2009 a 24/12/2018, a Secex Contratações sugeriu ao Conselheiro Relator que determinasse a expedição de notificação ao DETRAN para





solicitação de informações adicionais com a finalidade de atualizar os valores do dano ao erário, já que o valor de R\$ 42.392.789,13 (quarenta e dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e treze centavos), apontado nos relatórios técnicos anteriores, que instruíram a Tomada de Contas, se restringia ao período de novembro de 2009 a outubro de 2011.

Diante disso, foi enviado o Ofício n° 83/2019, de 08/02/2019, ao DETRAN e, com base nas informações encaminhadas a esta Corte de Contas, no dia 22/02/2019, protocolo n° 76929/2019, em resposta às solicitações constantes no citado ofício, e com base nos demais documentos constantes no processo, a equipe técnica apurou dano ao erário, referente ao período de 28/10/2009 a 24/12/2018, no valor total de R\$ 162.133.788,44 (cento e sessenta e dois milhões, cento e trinta e três mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Sendo assim, após a análise das defesas, a equipe técnica concluiu que, o dano ao erário no valor de R\$ 162.133.788,44 deverá ser resarcido **solidariamente** pelo Sr. **Teodoro Moreira Lopes**, Presidente do DETRAN, no período de 2009 a 2012, e pelo Sr. **José Ferreira Gonçalves Neto**, sócio administrador da empresa EIG MERCADOS LTDA antiga FDL - Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda, sendo mantidas as seguintes irregularidades:

Responsável: Sr. Teodoro Moreira Lopes, Presidente do DETRAN, no período de 2009 a 2012, conforme atos de nomeação e exoneração – doc. n° 179730/2020.

a. Irregularidade sem classificação. Celebração do Contrato de Concessão nº 001/2009 de forma indevida e lesiva aos cofres públicos estaduais, com claro desvio de recursos públicos à empresa FDL – Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda., em infringência aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

b. MB 01. Prestação de Contas Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007).

c. HB 06. Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).





Responsável: FDL – Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda

- a. Irregularidade sem classificação.** Celebração do Contrato de Concessão nº 001/2009 de forma indevida e lesiva aos cofres públicos estaduais, com claro desvio de recursos públicos à empresa FDL – Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda., em infringência aos princípios da economicidade, eficiência e moralidade administrativa.
- b. MB 01.** Prestação de Contas Grave. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, §1º, da Lei Complementar nº 269/2007).
- c. HB 06.** Contrato Grave. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

Perante o exposto, apresenta-se o relatório de análise de defesa para apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Pùblicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá – MT, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES
Supervisora de Controle Externo

De acordo:

(assinado digitalmente)
SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA
Secretário de Controle Externo de Contratações Pùblicas

